

Wauke 20.8.919

Resposta a: Art. 1.º

Estou com uma carta sua em atzo. Veio com ella a Guisibis.  
Frente a <sup>propriedade</sup> propriedade literaria a primeira lei que euisei dias antes em  
fui uma de 1898 estabelecendo o prazo de 50 annos da data da morte  
publicas do obra. Ora a Guisibis sahio em 99, f.º no refugio de  
50 annos. Não está por os dominios publicos, e eu necessitar de uma  
autorisacão do herdeiro para reedita-la. Daí se segue que uma obra  
cunhada a edição de um obra qualquer, literaria, e um trabalho insignifi-  
cante, que raro dá um pequeno lucro. Mas se um editor se mette  
a fazer a seu autor: do autor ou herdeiro como o risco de ser  
cahir-lhe em cima um processo, com pedido de forte indenizacao.  
Acertou em com o Sr. Picavalle, que fez de D. Cosme uma peça  
Theatral em italiano, por uma "emissão", pois não havia lucro  
possivel mais. Cahir-lhe em cima o Jannet com um pedido de indeniza-  
cao de 20 contos. Um editor, entretanto, adquire por oito a propriedade  
de todos os livros de M. de Meis. O caso, quanto a Guisibis, está  
pequeno aqui. Não fole o desejo indicar-lhe os herdeiros do Pava?  
Dirigiendo-lhe a ella meus esforços de obter a autorizacao salvaguardada.

A revista está se transformando em empresa editora. Organizando  
uma sociedade por quotas, entram uns socios, altera-se o capital a 100  
contos, e si bem possivel por a estabelecerem no Rio para o anno. Ahi  
em Wauke ella <sup>sempre</sup> tem o caracter, que ella não tem um trabalho importante,  
de repinal.

Dizendo de um amigo

J. Pava

-18-